

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA: CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.**

CNPJ: 73.334.476/0001-32

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL SANTOLIN, com os poderes e atribuições de representação da sociedade individualmente, autorizadas o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA** - Os sócios declararam que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, em consonância com a facilidade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 125 de 14 de Dezembro de 2006.

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Dois Vizinhos - PR, 18 de Junho de 2012.

*Luizinha PoeGORARO Santolin*  
**LUIZINHA POEGORARO SANTOLIN**

*Rafael Santolin*  
**RAFAEL SANTOLIN**

*Ana Michele Santolin*  
**ANA MICHELE SANTOLIN**

ABELIONATO GODOY  
 Rua João D'arpasqualet, 591  
 85660-000 - Fone (46) 3581-5550

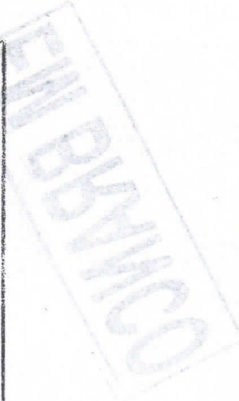
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste Cartório. Em testemunho da verdade

Dois Vizinhos Paraná

15 JUL. 2020

*Henilda*

BRUNA MANFROI - Escrivente Indicado  
 ELISANE FACHIN - Escrivente Indicado  
 FRANCIELE TADOTTO TEDESCO - Escrivente Indicado  
 ANIELI FERNANDA SACHI - Escrivente Indicado



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS  
 SOB NUMERO 23.243.335-54, 708/2012  
 Protocolo: 12463469-4, DE 20/09/2012

SECRETARIA GERAL  
 SECRETARIO GERAL